

RESOLUÇÃO Nº 03/2009, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

Altera o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Economia, na forma do Anexo.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 156/2008, Parecer nº 206/2008 -, tomada em sua sessão plenária de 16 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Economia, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 13/1990, de 2 de agosto de 1990, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 05 de janeiro de 2009.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>3</b>
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>3</b>
OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	3
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>3</b>
DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA .....	3
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>4</b>
DO INÍCIO, DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO DO TCC.....	4
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>5</b>
DA ORGANIZAÇÃO .....	5
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	<b>5</b>
DAS ATRIBUIÇÕES .....	5
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	<b>7</b>
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC.....	7
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	<b>8</b>
DA AVALIAÇÃO DO TCC.....	8
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	<b>9</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	9

ANEXO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC DO  
CURSO DE ECONOMIA

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Economia, conforme Parecer N°97/2007 e Resolução N° 04 da CES/CNE, de 13 de julho de 2007, e integrado à proposta do Projeto Político Pedagógico do Curso de Economia da FURB.

Art. 2º A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Economia, consiste de trabalho final de graduação, abordando temas voltados à economia, a ser elaborado individualmente pelo estudante sob orientação de um professor por ele escolhido.

CAPÍTULO II  
OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º O TCC tem como objetivos específicos:

- I – proporcionar ao estudante a oportunidade de se aprofundar nos fundamentos teóricos de alguma (s) das matérias objeto do curso de Ciências Econômicas, desenvolvendo análise crítica de problemas a ela (s) relacionados;
- II – contribuir para o estudo permanente e sistemático da práxis profissional.

CAPÍTULO III  
DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º O TCC tem uma carga horária de 288 horas/aula, correspondente a 16 (dezesseis) créditos acadêmicos (CA).

§ 1º Os créditos financeiros correspondentes à semestralidade a ser paga pela matrícula no TCC devem ser compatíveis com a sua operacionalização e serão definidos pela Divisão de Administração Financeira da FURB.

§ 2º Os créditos financeiros do TCC serão pagos pelo acadêmico durante o semestre correspondente à sua matrícula e realização.

Art. 5º Para matricular-se no TCC o aluno já deverá ter cumprido um mínimo de 122 créditos acadêmicos da grade curricular do curso, dentro dos quais os da disciplina Técnica de Pesquisa em Economia.

Art. 6º A frequência na disciplina TCC deve ajustar-se ao cumprimento do cronograma divulgado pela Coordenação do TCC e se verifica pelo:

- I – estabelecimento de encontros, no mínimo semanais, com o Orientador;
- II – comparecimento às reuniões convocadas pelo Coordenador e às agendadas com o Orientador;
- III – entrega do Projeto de Pesquisa na primeira reunião com o Coordenador;
- IV – entrega do TCC completo na data prevista;
- IV – apresentação pública do trabalho perante banca examinadora.

#### CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO DO TCC

Art. 7º No início do semestre letivo, o Coordenador do TCC se reúne com os alunos matriculados e define cronograma (calendário) de trabalho, orientadores e demais detalhes relacionados com a organização do trabalho.

Art. 8º Logo a seguir, os acadêmicos, sob a supervisão dos seus orientadores, iniciam a elaboração dos respectivos TCCs, acompanhando o que foi estabelecido no Projeto de Pesquisa e no cronograma de trabalho.

Art. 9º Iniciados os trabalhos, a mudança do tema e/ou do orientador só será autorizada em situações excepcionais e após avaliação do Coordenador e do Orientador previamente indicado.

§1º O aluno interessado na mudança do seu tema e/ou Orientador, deve elaborar seu pedido por escrito, com a respectiva justificativa.

§2º No caso de alteração do tema, o aluno deve anexar ao pedido o novo Projeto de Pesquisa.

§3º No caso de mudança de Orientador, o aluno deve anexar ao pedido a manifestação de concordância do novo orientador por ele escolhido.

Art. 10. Considera-se concluído o TCC quando, observados os prazos definidos no calendário divulgado pela Coordenação de TCC, o acadêmico entregar a versão final do seu trabalho, nos moldes previstos neste Regulamento.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC está sob a responsabilidade de um Coordenador e cada aluno é acompanhado por um professor Orientador.

Art. 12. O Coordenador do TCC, professor do quadro efetivo de docentes da Universidade, é indicado pelo Departamento de Economia.

§ 1º A carga horária do coordenador de TCC segue as normas da FURB para este tipo de atividade.

§ 2º As horas destinadas à coordenação de TCC devem ser cumpridas, integrais e obrigatoriamente, nas dependências da Universidade.

Art. 13. O Orientador de TCC, professor do Departamento de Economia, efetivo ou substituto, é escolhido e convidado pelo orientado.

§ 1º O Professor Orientador de TCC deve, no semestre da orientação, ministrar pelo menos uma disciplina na Instituição.

§ 2º Ao Professor Orientador de TCC é computada, por orientando, a carga horária prevista nas Resoluções da FURB que tratam desta matéria.

§ 3º A carga limite de trabalho de orientação é de 6 (seis) orientandos por professor, por semestre.

§ 4º A carga horária destinada à orientação deve ser cumprida, integral e obrigatoriamente, nas dependências da Universidade.

§ 5º O Professor Orientador obriga-se a avaliar e participar de 2 (duas) outras bancas examinadoras, como titular ou suplente, para cada aluno sob sua orientação.

§ 6º Em situações excepcionais, a Coordenação do TCC poderá autorizar um professor lotado em outro departamento da FURB para orientar um acadêmico de Economia na realização do seu TCC.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete ao Professor Coordenador:

- I – coordenar, administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos trabalhos de TCC e sua apresentação;
- II – coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da Universidade, visando facilitar ao acadêmico oportunidades para o desenvolvimento do TCC;
- III – disponibilizar o regulamento aos acadêmicos e aos professores orientadores do TCC;

- IV – estabelecer o cronograma de execução do TCC;
- V - homologar as propostas de TCC e respectivos orientadores eleitos pelos acadêmicos;
- VI – encaminhar, ao Departamento, os nomes dos professores indicados para a atividade de orientação de TCC com sua respectiva carga horária;
- VII – convocar reuniões e manter contato com os orientadores do TCC, informando-os sobre a estrutura, metodologia, agenda e apresentação dos trabalhos, tendo sempre como propósito o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e acompanhamento;
- VIII – nomear a banca examinadora de apresentação pública do TCC;
- IX – receber os termos de avaliação do TCC e ata emitidos pela banca examinadora;
- X – apresentar à Divisão de Registro Acadêmico da Universidade, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos acadêmicos;
- XI – encaminhar para a Biblioteca Central o arquivo eletrônico com os TCCs aprovados, incluídas as autorizações dos respectivos alunos autores;
- XII – apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao Colegiado do Curso;
- XIII – manter cadastro atualizado dos professores orientadores de TCC, por área de concentração (matéria/interesse/linha de pesquisa);
- XIV – cumprir as normas deste Regulamento.

**Art. 15. Compete ao Professor Orientador:**

- I – encaminhar ao Coordenador de TCC a declaração de aceite de orientação do trabalho do acadêmico;
- II – estabelecer e cumprir o horário de atendimento ao orientando, que deverá acontecer nas dependências da Universidade com frequência, no mínimo, semanal;
- IV – orientar e acompanhar o trabalho do orientando, em termos estruturais, metodológicos e de conteúdo, em todas as suas etapas;
- V – contatar com o Coordenador de TCC para solucionar possíveis dificuldades que vierem a ocorrer no desenvolvimento do trabalho;
- VI – encaminhar ao Coordenador o resultado da sua avaliação preliminar, aprovando e encaminhando o TCC para a banca examinadora, ou reprovando-o e negando autorização para a sua apresentação perante a banca;
- VII – participar, como presidente, da banca examinadora do seu orientando;
- VIII – participar, como membro, de outras bancas examinadoras para as quais for indicado;
- IX – certificar-se de que na versão final do TCC do seu orientando, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram cumpridas, como condição para registro da nota;
- X – atender às convocações do Coordenador de TCC;
- XI – cumprir as normas deste Regulamento.

**Art. 16. Compete ao acadêmico:**

- I – matricular-se na disciplina TCC no semestre da sua realização;
- II – escolher o tema e Orientador;

- III – apresentar, até a data agendada pelo Coordenador do TCC, o respectivo Projeto de Pesquisa;
- IV – participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo Orientador ou Coordenador de TCC;
- V – respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo Orientador;
- VI – cumprir o horário de atendimento estabelecido pelo orientador;
- VII – redigir o TCC;
- VIII – entregar exemplares do TCC ao Coordenador, até a data com ele pré-agendada, atendendo ao cronograma previamente definido;
- IX – apresentar o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;
- X – proceder às correções sugeridas pela banca examinadora;
- XI – encaminhar ao Coordenador do TCC, dentro do prazo definido, a versão final eletrônica, em um único arquivo, em formato compatível com as orientações da FURB;
- XII – autorizar, através de instrumento próprio, a publicação do seu TCC, prontificando-se aos ajustes que se fizerem necessários a essa publicação;
- XIII – cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 17. Compete à banca examinadora:

- I – receber as cópias dos TCCs;
- II – inteirar-se dos termos deste Regulamento;
- III – realizar a avaliação do TCC de acordo com os critérios deste Regulamento;
- IV – encaminhar os resultados da avaliação ao Coordenador de TCC, no prazo máximo de 2 (dois) dias após à apresentação pública do trabalho, acompanhados do termo de avaliação e respectiva ata de apresentação.

## CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 18. O TCC deve ser elaborado de acordo com o que determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme Resolução 36/2003 desta instituição.

Parágrafo único. Da estrutura do trabalho deve constar:

- I - Introdução – adequada às exigências das normas estabelecidas pela FURB;
- II - Conjunto de capítulos – adequado às exigências da proposta, o primeiro dos quais dedicado à fundamentação teórica e, os demais, ao trabalho propriamente dito e à pesquisa realizada, com os desdobramentos decorrentes da sua própria natureza e capazes de fornecer as informações que o autor precisa para responder as questões formuladas na Introdução e atingir os objetivos formulados.

III - Conclusões e considerações finais do autor.

Art. 19. O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica das informações.

Parágrafo único. O não cumprimento do *caput* deste artigo implica na reprovação automática do seu autor, sem prejuízo de sanções administrativas e legais.

#### CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 20. A banca examinadora do TCC é constituída pelo:

- a) Professor Orientador do TCC; e
- b) por 2 (dois) professores, com indicação aprovada pelo Colegiado do Curso de Ciências Economias.

§ 1º A banca examinadora é presidida e secretariada pelo Professor Orientador;

§ 2º Na hipótese de ausência ou impedimento de algum dos integrantes da banca; um professor suplente será indicado pelo Coordenador de TCC.

Art. 21. A avaliação final do TCC é expressa numa única nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento e demais disposições regimentais.

§ 1º A primeira avaliação é feita pelo Professor Orientador, que, considerando todo o processo de orientação e elaboração do trabalho, julgará o TCC apto ou não para ser apresentado à banca examinadora, conferindo-lhe nota de 0 a 10. Se a nota for igual ou superior a 6, o trabalho será encaminhado à banca examinadora. Para esta nota será conferido o peso 3 para a composição da nota final do TCC.

§ 2º A segunda avaliação é de conteúdo, e é feita pelos demais integrantes da banca examinadora, que considerarão o trabalho apto ou não para apresentação pública conferindo-lhe nota de 0 a 10. Se a nota for igual ou superior a 6, o trabalho pode ir à apresentação pública. Para esta nota será conferido peso 5 para a composição nota final do TCC.

§ 3º a terceira avaliação refere-se à apresentação pública, e é feita pelo orientador e demais integrantes da banca examinadora, que atribuirão ao trabalho, neste aspecto, uma nota de 0 a 10 (média das notas de todos os professores integrantes da banca). Esta nota contará com o peso 2 quando da composição da nota final do TCC.

§ 4º A nota final é a média ponderada das notas da orientação, de conteúdo (atribuídas pelos dois membros da banca examinadora) e da apresentação pública.

§ 5º A publicação da nota do TCC está condicionada à sua entrega formal, após a apresentação pública, com as devidas correções, se forem necessárias e recomendadas pela banca examinadora.

Art. 22. A avaliação da apresentação escrita e do conteúdo do TCC é feita com base nos seguintes critérios:

- I – escolha do tema: relevância e atualidade;
- II – desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;
- III – redação: precisa, objetiva, clara e com terminologia adequada;
- IV – apresentação: em conformidade com as regras determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes à época da apresentação.

Art. 23. A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes critérios:

- I – domínio do tema;
- II – linguagem técnico-científica, clara e adequada;
- III – seqüência lógica;
- IV – habilidade de comunicação;
- V – compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VI – clareza e precisão das respostas às perguntas formuladas;
- VII – capacidade de reavaliar afirmações.

Art. 24. O acadêmico tem até 20 (vinte) minutos para apresentação pública do seu TCC, prorrogáveis por mais 5 (cinco), e os membros da banca examinadora, em conjunto, têm até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para arguição e comentários.

Art. 25. Todos os trabalhos aprovados são encaminhados em meio eletrônico à Biblioteca Central da Universidade.

Art. 26. TCCs de qualidade poderão ser recomendados para publicação.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidas as partes envolvidas.

Blumenau, 5 de janeiro de 2008.

DR. EDUARDO DESCHAMPS